

C.S. 002/2018

Porto Alegre, 29 de maio de 2018.

Convenção Coletiva de Trabalho 2018

Às empresas gráficas filiadas ao Sindigraf-RS.

O SINDICATO DA INDÚSTRIA GRÁFICA NO RIO GRANDE DO SUL – SINDIGRAF-RS comunica que foi acordada a negociação coletiva de trabalho com a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e com os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO LEOPOLDO, IUJÚ, CACHOEIRINHA, ERECHIM, CAXIAS DO SUL e SANTA MARIA.

Observação - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Porto Alegre não fechou esta negociação.

O reajuste da categoria é de 2,0% (dois por cento) a partir de 1º de Abril de 2018.

Pisos normativos - foram reajustados em 2,5% (dois vírgula cinco por cento) com arredondamento por salário hora, ficando com os seguintes valores:

	Mensal	P/Hora
Grupo A	R\$ 2.131,80	R\$ 9,69
Grupo B	R\$ 2.039,40	R\$ 9,27
1º Grupo	R\$ 1.940,40	R\$ 8,82
2º Grupo	R\$ 1.691,80	R\$ 7,69
3º Grupo	R\$ 1.467,40	R\$ 6,67
4º Grupo	R\$ 1.361,80	R\$ 6,19
5º Grupo	R\$ 1.326,60	R\$ 6,03
Não catalogados	R\$ 1.315,60	R\$ 5,98

Participação nos resultados: 25% do salário base do trabalhador

Mínimo: R\$ 383,28 (2 parcelas x 191,64) Máximo: R\$ 574,82 (2 parcelas x 287,41)

As cláusulas econômicas e sociais foram mantidas em sua grande maioria, inclusive a Participação nos Resultados de 25% do salário base do trabalhador. As alterações da CCT constarão do seu registro, que ocorrerá nos próximos dias.

A Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 está sendo finalizada para registro no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego e oportunamente será enviada às empresas.

Contribuição assistencial patronal - O valor a ser recolhido para o SINDIGRAF-RS será a multiplicação do número de empregados registrados na empresa no mês de abril de 2018 conforme consta no cadastro do sindicato, pelo valor base por empregado de R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais), que corresponde a 13% da média aritmética dos salários normativos do 1º ao 5º grupo constantes da CCT de 2015. As empresas que não possuem empregados recolherão o valor equivalente a um valor base por empregado (R\$ 171,00).

O recolhimento será efetuado em duas parcelas de igual valor. O boleto correspondente a 1ª parcela com vencimento em 16/07/2018 será enviado junto a Convenção Coletiva de Trabalho. O boleto da segunda parcela com vencimento em 16/10/2018, referente aos 50% complementares, será enviado com a devida antecedência.

Atenciosamente.

Angelo Garbarski
Presidente